



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## RESOLUÇÃO CISGA – ASSEMBLÉIA GERAL Nº 01/24

Dispõe sobre a correção monetária, a título de dissídio salarial, dos vencimentos dos empregados públicos integrantes ao quadro profissional do CISGA dá outras providências.

A Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 4º da Cláusula Décima do seu Contrato de Consórcio Público,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Décima Quarta – do Quadro de Pessoal, § 2º do Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios signatários, que dispõe que os padrões remuneratórios e gratificações do quadro de pessoal do CISGA serão reajustados mediante proposta do Comitê de Administração a ser aprovada por Assembleia Geral;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica aprovado, consoante deliberado na Assembleia Geral do CISGA de 27 de março de 2024, o reajuste, a título de correção monetária, dos valores constantes na Cláusula Décima Quarta, do Quadro de Cargos e Empregos Públicos do Contrato de Consórcio Público, celebrado entre os Municípios signatários, em parcelas sucessivas e cumulativas, da seguinte forma:

I – 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos pro cento), retroativamente, a partir de 1º de março de 2024;

**Art. 2º.** Fica mantido o critério para correção monetária dos valores dos vencimentos dos empregados públicos do CISGA, qual seja, a média entre o IGP-M/FG – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas e INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dos últimos doze (12) meses.

**Art. 3º.** Permanece sendo 1º de março de cada ano como data-base para a correção monetária dos valores constantes do Quadro de Cargos e Empregos Públicos do CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**Art. 4º.** A presente Resolução será publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISGA (disponível em <[www.cisga.com.br](http://www.cisga.com.br)>).

**Art. 5.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto a primeira das parcelas, retroativamente a 01º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Garibaldi, 27 de março de 2024.



**HADAIR FERRARI**

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA